Coordenadoria de Apoio aos Promotores Eleitorais
COAPE

MPSE
Ministério Público de Sergipe

INFORMA 03
2026

TSE DECIDE QUE CANDIDATAS QUE NÃO PARTICIPARAM DA FRAUDE À COTA DE GÊNERO TERÃO MANDATOS PRESERVADOS E OS VOTOS DOS DEMAIS CANDIDATOS SERÃO CONVERTIDOS PARA A LEGENDA

Em decisão proferida em 05/11/2026, no julgamento em conjunto de Recursos Ordinários Eleitorais, o Tribunal Superior Eleitoral, por maioria, mudou o entendimento firmado na Súmula 73, com o objetivo de proteger o mandato de mulheres eleitas legitimamente e que não tenham participado de supostas fraudes à cota de gênero nas eleições proporcionais.

Até então, o reconhecimento da ocorrência de fraude à cota de gênero nos pleitos proporcionais determinava, automaticamente, a cassação do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) da legenda e dos diplomas dos candidatos a ele vinculados, independentemente de prova de participação, ciência ou anuência deles.

A tese vencedora apresentada pelo Ministro Relator André Mendonça objetiva evitar que os casos de fraude à cota de gênero nas eleições proporcionais causem a retotalização dos votos, visando à preservação dos mandatos das mulheres eleitas ou da qualidade de suplente, bem como os votos de legenda e aqueles destinados às mulheres que não participaram do ilícito.

O novo entendimento, ainda, estabelece que "os votos destinados às candidaturas masculinas, às candidaturas fictícias e às candidaturas femininas que participaram da fraude serão convertidos em votos de legenda. Permanecerão inalterados os quocientes eleitoral e partidário e serão respeitadas as demais regras atinentes ao sistema proporcional, inclusive a qualidade de suplente da candidata cuja candidatura foi considerada regular, aplicando-se, para os fins de posse, o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 6.657, julgada em 6 de março de 2023".

O Ministro Mendonça destaca que as iniciativas criadas para ampliar a participação das mulheres na política e combater a desigualdade de gênero devem ser efetivas e observar os princípios constitucionais da igualdade e do pluralismo político.

Para o Relator, "Posição em sentido contrário implicaria elevado risco de a cadeira obtida pela mulher que não participou, que não anuiu e sequer teve ciência do ilícito vir a ser ocupada por um homem, resultado que, neste caso, seria contrário ao próprio propósito da ação afirmativa".

Eis a resenha processual do caso: Baixar

EQUIPE:

Waltenberg Lima de Sá
Promotor de Justiça
Diretor da Coordenadoria de Apoio
aos Promotores Eleitorais – COAPE

Maria Fernanda Souza Carvalho
Analista do MPSE

Coordenadoria de Apoio aos
Promotores Eleitorais
COAPE

MPSE
Ministério Público de Sergipe